



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.112

Dá nova redação à Lei n.4795, de 11 de novembro de 1990, que Dispõe sobre a veiculação de avisos e mensagens nas contas das taxas de serviços públicos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedados a impressão ou o apensamento de avisos, propagandas, boletins ou quaisquer formas de divulgação de notícias, nas contas mensais das taxas de serviços públicos, expedidas pelas autarquias municipais ou pela Prefeitura Municipal e, ainda, nos carnês referentes aos impostos municipais.

Art. 2º - Constituem exceções à proibição constante do artigo anterior, a inserção de avisos e mensagens concernentes, exclusivamente, ao funcionamento do respectivo órgão emissor e/ou contendo a informação da demonstração de resultado da receita e da despesa, relativa ao mês anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 6 de janeiro de 2000.

Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente